

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requer, nos termos regimentais, destaque para suprimir a expressão “*e a análise de custos dos serviços ofertados pela concessionária*” do inciso III do parágrafo único do art. 86 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, modificado pelo *caput* do art. 38 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007, e apensados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V do *caput* do art. 161, combinado com o número 4 da alínea ‘a’ do inciso I do art. 101, ambos do Regimento Interno, destaque para supressão da expressão “*e a análise de custos dos serviços ofertados pela concessionária*” do inciso III do parágrafo único do art. 86 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, modificado pelo art. 38 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007, e apensados.

A supressão da expressão acima é necessária para evitar que o alcance do referido inciso seja estendido à estrutura tarifária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, que não é objeto do presente Substitutivo. Por outro lado, a análise dos custos dos demais serviços de telecomunicações já está contemplada no disposto no inciso I do art. 86, que determina o

compartilhamento dos ganhos econômicos na prestação de tais serviços aos usuários

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EDUARDO GOMES

Destaque - Art. 86.doc